



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

**Lei Nº 2.150, de 01 de julho de 2014.**

**Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - (CMDPD), criado pela Lei Municipal nº 1906, de 18 de outubro de 2007 e dá outras providências.**

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Em conformidade com a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD), órgão responsável por assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** - Cabe aos órgãos e as entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMDPD, vinculado ao Departamento de Assistência Social é um órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e defesa das pessoas com deficiência do município de Bofete.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

- I. Promover e defender os direitos das pessoas com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes, opinando e propondo soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação destes direitos.
- II. Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos municipais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil.
- III. Acompanhar e avaliar as políticas voltadas para a pessoa com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes, propondo as alterações consideradas necessárias.
- IV. Acompanhar e avaliar a execução de ações governamentais e de caráter privado, destinados ao atendimento e de defesa das pessoas com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes.
- V. Promover a divulgação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação.
- VI. Articular-se com o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e com outros órgãos colegiados afins.
- VII. Articular-se com os órgãos municipais, de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes, objetivando uma atuação integrada e efetiva.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

- VIII. Cadastrar e fiscalizar a qualidade de vida das pessoas com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes nas entidades do terceiro setor no que diz respeito ao atendimento, juntamente com órgãos da Prefeitura Municipal.
- IX. Propor formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes quanto à educação, saúde, assistência social, acessibilidade, trabalho e outros.
- X. Organizar programas de conscientização e de educação para a sociedade em geral com vista à inclusão e a valorização da pessoa com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes.
- XI. Elaborar, apoiar e estimular projetos e atividades que objetivem a participação e integração da pessoa com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes nos diversos setores de atividades sociais, culturais, desportivas.
- XII. Contatar e articular com órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral com vista à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes.
- XIII. Elaborar juntamente com os órgãos de administração pública responsáveis pela política municipal de integração da pessoa com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes, as propostas para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.
- XIV. Manifestar-se em todas as decisões e propostas do governo municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas com deficiências e/ou transtornos mentais severos e persistentes e ao exercício de seus direitos.
- XV. Organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas e outros do gênero, sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas com deficiências e/ou transtornos mentais severos e persistentes e ao aprofundamento dos debates sobre temas de espécie.
- XVI. Organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral sobre as potencialidades das pessoas com deficiências e/ou transtornos mentais severos e persistentes, incentivando a empregabilidade e a inserção no mercado de trabalho, em respeito aos seus direitos.
- XVII. Promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das pessoas com deficiências e/ou transtornos mentais severos e persistentes, bem como as entidades e organizações envolvidas com a questão.
- XVIII. Definir, em conjunto com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas com deficiências e/ou transtornos mentais severos e persistentes.
- XIX. Apresentar moção de desagravo sempre que as pessoas com deficiências e/ou transtornos mentais severos e persistentes que tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como agir em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários.
- XX. Viabilizar a criação de subcomissões do Conselho, formadas por representantes profissionais especializados nas áreas de deficiências e/ou transtornos mentais severos e persistentes, pessoas da comunidade envolvidas com as questões em pauta e representantes do Poder Público, de forma equitativa.
- XXI. Fazer-se representar nos conselhos federal, estadual e regional das pessoas com deficiência.
- XXII. Organizar e normatizar as Conferências municipais para integração da Pessoa com Deficiência.
- XXIII. Elaborar e reformar o seu Regimento Interno.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

XXIV. Eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no regimento interno.

XXV. Opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do CMDPD e das Conferências Municipais de integração da pessoa com deficiência.

**Art. 6º** - O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD será composto por 06 (seis) membros, titulares e respectivos suplente:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

- a) representantes do Departamento de Assistência Social;
- b) representantes do Departamento da Educação;
- c) representantes do Departamento de Controle e Mobilidade Urbana;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil:

- a) – representante dos usuários;
- b) - representantes de Entidades da Sociedade Civil;
- c) – representante em atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - Os representantes do poder Executivo Municipal serão designados e nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo contemplar representantes das seguintes áreas da Saúde, da Educação, da Assistência Social.

§ 3º - Os representantes indicados nos itens “a” e “b”, e seus respectivos suplentes, não deverão possuir vínculo empregatício com nenhuma esfera de governo.

§ 4º - Os membros do Conselho serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - Em caso de vacância do titular o suplente assumirá o mandato até o seu término.

§ 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 3 (três) membros, da seguinte forma:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro.

§ 1º - Os cargos da Mesa Diretora serão escolhidos por votação direta em plenária do Conselho.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

**§ 2º** - Na mesma ocasião da eleição dos componentes da mesa diretor, serão eleitos um vice-presidente, segundo secretário e segundo tesoureiro, que atuarão na ausência dos titulares.

**§ 3º** - Qualquer membro do Conselho poderá candidatar-se para os cargos da Mesa Diretora, mediante inscrição prévia.

**Art. 8º** - Após a aprovação desta Lei, no prazo de até 60 dias, deverá ocorrer a escolha e nomeação do CMDPD.

**§1º** - Os representantes do Conselho serão nomeados e empossados no período de até 30 (trinta) dias após a indicação.

**§ 2º** - Os conselheiros terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após serem empossados para realização da primeira eleição e o prazo de 90 dias para elaborar o regimento.

**Art. 9º** - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do CMDPD serão devidamente disciplinadas em seu regimento.

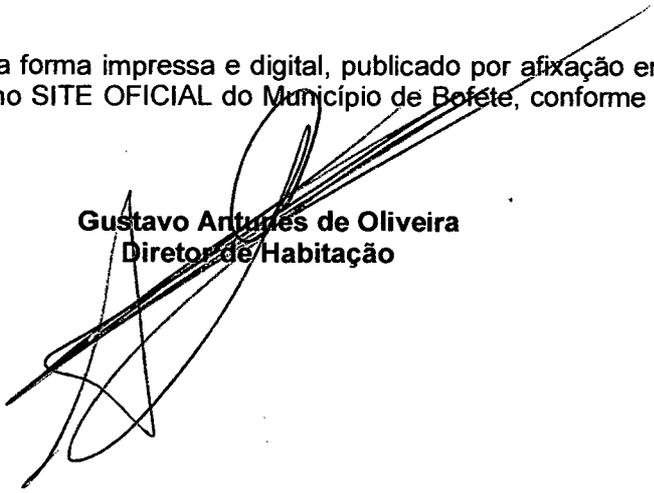
**§ 1º** - O prazo para a elaboração do Regimento poderá ser prorrogado por mais 30 dias.

**§ 2º** - O regimento e possíveis alterações deste serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPD e posteriormente homologadas pelo chefe do poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei 1.906, de 18 de outubro de 2007.

  
**Claudécio José Ebúrneo**  
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

  
**Gustavo Antunes de Oliveira**  
Diretor de Habitação